



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 271950/12  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** JOSIANE FRUET BETTINI LUPION  
**RELATOR:** CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

## ACÓRDÃO Nº: 3402/12 - Tribunal Pleno

*Prestação de Contas Estadual. Exercício Financeiro de 2011. Administração Indireta. Fundo Especial. Ausência de movimentação orçamentária e financeira. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.*

### I. Relatório

Trata-se da Prestação de Contas do **Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FADEP**, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da gestora, a Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná, Senhora Josiane Fruet Bettini Lupion.

O Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP foi instituído pela Lei Complementar n. ° 136 de 19 de maio de 2011.

Em sua Instrução n. ° 159/12, a Diretoria de Contas Estaduais – DCE atestou que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente e que está composta por declaração informando que o Fundo não apresentou movimentação orçamentária e financeira no exercício em exame. Deste modo, considerando que sob o aspecto técnico-contábil e de gestão não houve nenhuma movimentação no exercício financeiro de 2011, a Unidade Técnica sugeriu a regularidade das contas e a baixa de responsabilidade do ordenador de despesas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer n. ° 15359/12 dando ciência e manifestando-se pelo julgamento nos termos da instrução.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### II. Fundamentação e Voto

A Lei Complementar n.º 136, de 19 de maio de 2011, estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. O seu Artigo 228 instituiu o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP, cuja finalidade é aparelhar a Defensoria Pública do Estado e capacitar profissionalmente seus Defensores Públicos e servidores, assegurando também recursos para a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado e da sua Escola.

Como declarou a sua gestora responsável, no exercício em que foi criado, o Fundo não apresentou movimentação orçamentária e financeira. Entretanto, as contas foram devidamente prestadas, em conformidade com o Parágrafo único do Artigo 1º da Instrução Normativa n.º 66/2011 deste Tribunal<sup>1</sup>, que exige a encaminhamento da prestação de contas também por parte das **entidades estaduais que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2011.**

A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade das contas e baixa de responsabilidade do gestor.

Nos termos do §4º, do Artigo 514 do Regimento Interno, aprovadas as contas, a baixa de responsabilidade se dá com a publicação do acórdão transitado em julgado.

Assim, diante da falta de movimentação orçamentária e financeira do Fundo, criado no exercício de 2011, acolho as manifestações uniformes para, nos termos do Artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **VOTAR pela regularidade das contas do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP, relativas ao exercício**

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre o encaminhamento das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública relativas ao exercício de 2011, nos termos dos Artigos 220 a 223, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**financeiro de 2011, de responsabilidade da gestora Josiane Fruet Bettini Lupion.**

**VISTOS, relatados e discutidos**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FADEP, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da gestora Josiane Fruet Bettini Lupion, CPF nº 354.074.689-72, nos termos do Artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente